

RESOLUÇÃO N° 30/2012

(Publicada no Diário Oficial de 22 e 23/12/2012)

Alterada pelas Resoluções nº 31/16 (que alterou a titularidade da empresa) e 56/20.

Ver Resolução nº 32/16, que estendeu os benefícios concedidos à PRO-LINHAS NORDESTE LTDA., CNPJ nº 15.596.803/0001-28 e IE nº 101.744.553NO, para a filial instalada no município de Feira de Santana, CNPJ nº 15.596.803/0002-09 e IE nº 134.386.258NO.

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à PRO-LINHAS NORDESTE LTDA.

Nota: A redação atual da ementa foi dada pela Resolução nº 31, de 13/09/16, DOE de 17/09/16, que alterou a titularidade da empresa, efeitos a partir de 17/09/16.

Redação originária, efeitos até 16/09/16:

“Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à ACETEX LTDA.”

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120009921,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à PRO-LINHAS NORDESTE LTDA., CNPJ nº 15.596.803/0002-09 e IE nº 134.386.258NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 31, de 13/09/16, DOE de 17/09/16, que alterou a titularidade da empresa, efeitos a partir de 17/09/16.

Redação originária, efeitos até 16/09/16:

“Art. 1º Conceder à ACETEX LTDA., CNPJ nº 15.596.803/0001-28 e IE nº 101.744.553NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:”

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de fiação e tecelagem (fabricantes de fios, alças, caderços e barbantes), com prazo de fruição dos benefícios de 15 (quinze) anos, contado a partir de 1º de janeiro de 2013.

Nota: A redação atual do inciso I do art. 1º foi dada pela Resolução nº 56, de 10/11/20, DOE de 12/11/20, efeitos a partir de 12/11/2020.

Redação originária, efeitos até 11/11/2020:

“I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de fiação e tecelagem (fabricantes de fios, alças, caderços e barbantes), com prazo contado a partir de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2020.”

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2012.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente